



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.694, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.451, de 22 de outubro de 2010.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos V e X do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.451, de 22 de outubro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º ...*

*V - fornecimento de noticiário de falecimento e ofícios religiosos fúnebres para os jornais ou emissoras de rádio do Município, devendo ser inserido o seguinte texto explicativo na seção de necrológicos dos jornais de circulação semanal do Município: "De acordo com o artigo 5º da Lei que dispõe sobre o serviço funerário de Tatuí, as pessoas reconhecidamente pobres e sem recursos financeiros, tem direito a serviço funerário gratuito prestado pelas empresas funerárias concessionárias que atuam no Município de Tatuí”;*

*X - prestar informação e orientar a família do falecido para as necessidades de providências administrativas junto às repartições municipais, cemitério municipal, cartórios de registro civil e agências de previdência social.”*

**Art. 2º** Acrescenta os incisos XVIII, XIX e XX e dá nova redação a alínea “b” do inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.451 de 22 de outubro de 2010, passando a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 5º ...*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.694, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

VI - ...

a) ...

b) *Nota de Falecimento atualizada diariamente;*

*XVIII - Enviar diariamente, através de e-mail ou outro método indicado pelo Departamento competente da Prefeitura, as notas de falecimentos informando o horário do velório e do sepultamento, bem como seu local;*

*XIX - Fixar na sede administrativa as respectivas tabelas de preços dos serviços contendo o valor das urnas mortuárias, bem como as informações referentes aos direitos e obrigações dos usuários, previstos no artigo 7º da Lei nº 8.987/95, observado sempre a modicidade e as peculiaridades do comércio local, vedadas a cartelização e monopolização dos serviços;*

*XX - Manter atendimento ininterrupto (dia e noite, inclusive sábados, domingos e feriados) na sede administrativa.”*

**Art. 3º** O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.451 de 22 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, e satisfazerem, as seguintes exigências:*

*I - ter, no máximo, 07 (sete) anos de uso contados da data da assinatura do contrato de concessão;*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.694, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

*II - estar em excelente condição de uso, especificamente, nas partes: mecânica, elétrica e estética e adaptados à natureza das atividades;*

*III - a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;*

*IV - conter nas portas dianteiras e traseiras a denominação da empresa funerária concessionária;*

*V - deverão estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança.*

*§ 1º Os veículos fúnebres não poderão realizar atividades estranhas àquelas para as quais foram designados.*

*§ 2º Os veículos não poderão permanecer estacionados próximo a hospitais ou casas de saúde, num raio de 200 (duzentos) metros.”*

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de agosto de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/08/2022

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 565/AJT/CMT/2022, da Câmara Municipal de Tatuí)